Câmara Municipal

Protocolo

Data: 3

Guaratuka - Parana

PROJETO DE LEI Nº CLA

Súmula: Dispõe sobre a segurança, proteção e prevenção contra ataques e mordedura canina no Município de Guaratuba e dá outras providências.

Autor: Vereador Mordecai Magalhães de Oliveira

- Art. 1º Os proprietários de imóveis residenciais e os estabelecimentos comerciais que possuírem animais de guarda deverão sinalizar os imóveis com placas indicativas, em lugar visível e de fácil leitura, alertando sobre a presença de animais de guarda.
- Art. 2º É de responsabilidade do proprietário adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos funcionários dos correios, leituristas de água e luz, coletores de lixo e Agentes Comunitários de Saúde do Município de Guaratuba, contra os ataque de cães.

Parágrafo único - Caso os agentes ou funcionários necessitem adentrar nos imóveis, deve ser garantido acesso seguro, longe do alcance dos cães.

- Art. 3º -Fica obrigatória a instalação de caixa coletora de correspondências em todos os imóveis residenciais, comerciais e institucionais situados no Município de Guaratuba.
- Art. 4º A caixa coletora de correspondências deverá atender aos seguintes padrões:
- I as caixas coletoras de correspondências instaladas nos imóveis devem estar posicionadas do lado de fora do portão, em uma altura entre 1,2 e 1,6 metros do chão, ao alcance do carteiro e fora do alcance de cães.
- II a abertura da portinha de entrada da caixa de correspondência deve ter aproximadamente 25 centímetros de largura e 2 centímetros de altura, sendo de responsabilidade do proprietário do imóvel a certificação de que



não haja rebarbas ou partes pontiagudas que possam ferir o carteiro na hora de entregar a correspondência;

- III dimensões mínimas, padronizadas, próprias para cada tipo de imóvel residencial, unifamiliar e multifamiliar, comercial e institucional, fixadas pelo órgão municipal competente;
- Art. 5º Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso aos funcionários dos correios, leituristas de água e luz, coletores de lixo, e Agentes Comunitários de Saúde, quando do exercício das suas funções, ao interior do imóvel ou aos equipamentos específicos para a realização do seu trabalho, bem como, acatar as determinações constantes nesta Lei.
- Art. 6º Os atos danosos cometidos por animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, respondendo o proprietário pelos danos que o animal causar a terceiros.
- § 1º quando o ato danoso for cometido sob a guarda de terceiros, estenderse-á este a responsabilidade a que alude o caput deste artigo.
- § 2º defeitos ou aberturas na grade do portão ou em cercas de proteção também devem ser consertados, garantindo que o cão não entre em contato direto com o carteiro.
- Art. 7º A fiscalização e aplicação das respectivas sanções serão feitas pelo órgão municipal competente,
- Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação.
- Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GUARATUSA, 31 de 3 Muso de 9017

Wereador

Wereador

Mordecal Magalháes de Oliveira

Presidente



JUSTIFICATIVA

A relação de conflito entre cachorros e funcionários dos correios, Sanepar, Copel, coletores de lixo e Agentes Comunitários de Saúde é uma velha conhecida de todos, mas, ainda nos dias de hoje, as mordidas e os ataques de cães a estes trabalhadores continuam sendo uma ocorrência comum em todo o País. Em Guaratuba existem muitos cães sem dono que perambulam pelas ruas e costumam atacar carteiros e demais pessoas que chegam às casas para prestar serviços ou recolher o lixo e as reclamações são constantes para que as providências sejam tomadas e, principalmente os trabalhadores terem mais segurança contra ataques e mordidas de cães. Recentemente uma moradora da cidade de Colombo foi condenada a pagar indenização a um carteiro, conforme matéria veiculada no Jornal Gazeta do Povo:

"A 2ª Vara Federal de Curitiba condenou uma moradora de Colombo, na Região Metropolitana, a pagar R\$ 3 mil de indenização a um carteiro que foi atacado pelo cachorro dela, um pastor belga que escapou de casa quando a dona abriu o portão. O dinheiro deve ressarcir as despesas geradas pelo tratamento médico necessário por causa das feridas na panturrilha e na canela da perna direita e pelo afastamento do funcionário durante 15 dias."

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares que integram esta conceituada Casa de Leis, na expectativa de que, após os trâmites regimentais, seja aprovada e entre em vigor o mais breve possível.

Guaratuba, 31 de julho de 2017.

Mordecai Magalhães de Oliveira

Ill herry

Vereador